



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

PROCESSO 005/2023
DISPENSA DE
LICITAÇÃO
Nº 03/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA COMUM, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE.

DATA DO CONTRATO: 10 DE JANEIRO DE 2023.

CONTRATADO: CAIOBA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - CNPJ Nº 13.115.969/0001-50.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

São Francisco, 02 de janeiro de 2023.

Assunto: solicitação (faz)

A Sua Excelência
ANTONIO FELIPE FILHO
Presidente da Câmara Municipal de São Francisco/SE

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo através de Dispensa de Licitação, objetivando o FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA COMUM, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

01: Câmara Municipal de São Francisco
01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal
3390.30.00 - Material de Consumo - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

Respeitosamente,

Micaela Santos Araújo
MICAELA SANTOS ARAUJO
Diretora Financeira



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Projeto Básico tem como objetivo apresentar os requisitos técnicos mínimos necessários e obrigatórios para elaboração das propostas pelas PROPONENTES no fornecimento de combustível tipo gasolina comum para a Câmara Municipal de São Francisco/SE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição do combustível é para fins de abastecimento de veículos da Câmara Municipal ou que estiverem sob a sua responsabilidade, para melhor desempenho e desenvolvimento das atividades funcionais para este Poder Legislativo.

3. OBJETO:

3.1. Contratação de Empresa Especializada para fornecimento parcelado de Combustível tipo Gasolina Comum, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Francisco/SE.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT Em Até
01	Gasolina comum isenta de impurezas	Litros	1920

4.1 - Os produtos deverão ter certificado expedido por cada fabricante ou registrado na ANP.

4.2 - O fornecimento do combustível será de dois meses.

4.3 - O abastecimento será efetuado nas dependências da contratada.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - Prazo de fornecimento para os produtos será de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de São Francisco, a cada abastecimento.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

5.2 - O veículo será abastecido no próprio posto, por funcionário devidamente autorizado, conforme a necessidade e mediante a entrega de requisição assinada pelo responsável do setor competente.

5.3. Os produtos entregues serão objetos de análise e verificação. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade com as especificações, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

5.4. Obriga-se a Contratada fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários aos abastecimentos dos veículos objeto deste termo de referência na Câmara Municipal de São Francisco/ SE.

São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2023.

Micaela Santos Araújo
MICAELA SANTOS ARAUJO
Diretora Financeira



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2023.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR. RESPONSÁVEL DA
LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE.**

Remeta-se a SOLICITAÇÃO em anexo ao Setor de Licitação para que se inicie o Processo Administrativo, colham-se as informações necessárias, principalmente o posicionamento do Setor Contábil, em relação à dotação orçamentária e recursos financeiros, havendo a viabilidade indicada, solicitem ao Setor Financeiro para todos os fins legais, inclusive, providencie-se o Parecer Jurídico.


ANTONIO FELIPE FILHO

Presidente da Câmara Municipal de São Francisco/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA nº 04, de 02 de janeiro de 2023**, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Francisco/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

São Francisco/SE, 05 de janeiro de 2023.

Micaela Santos Araujo
MICAELA SANTOS ARAUJO
Presidente da C.P.L

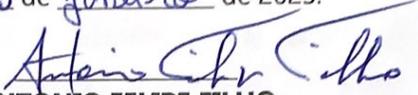


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

São Francisco/SE, 05 de janeiro de 2023.


ANTONIO FELIPE FILHO

Presidente da Câmara Municipal de São Francisco/SE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 04, de 02 de janeiro de 2023, vem justificar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE** com a empresa **CAIOBA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA – CNPJ Nº 13.115.969/0001-50**, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

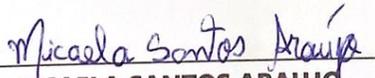
igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de São Francisco/SE.

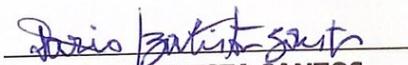
CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de São Francisco/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

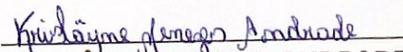
CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **CAIOBA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA – CNPJ Nº 13.115.969/0001-50**, cotou o menor preço para o fornecimento objeto deste processo, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 02 (dois) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São Francisco/SE, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

São Francisco/SE, 05 de janeiro de 2023.


MICAELA SANTOS ARAUJO
Presidente da C.P.L


DARIO BATISTA SANTOS
Secretário da C.P.L


KRISLAYNE MENEZES ANDRADE
Membro da C.P.L



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE**, junto a empresa **CAIOBA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - CNPJ Nº 13.115.969/0001-50**, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

São Francisco/SE, 05 de janeiro de 2023.

ANTONIO FELIPE FILHO

Presidente da Câmara Municipal de São Francisco/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2023

TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL QUE FIRMAM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO** E A EMPRESA **CAIOBA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.727.927/0001-14, situada à Praça Antonio Barbosa, nº 258, Centro – CEP: 49.945-000 – São Francisco/SE, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, aqui representada por **SR. ANTONIO FELIPE FILHO**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **CAIOBA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.115.969/0001-50, com sede na Rod. BR 101, s/n, KM 23 Pov. C da Donzela, Zona Rural, Malhada dos Bois/SE - CEP 49.940-000, neste ato representada pelo **SR ANÍZIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, empresário, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de fornecimento, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Contratante pagará a Contratada pelo fornecimento, o valor total de **R\$ 9.081,60 (nove mil e oitenta e um reais e sessenta centavos).**

2.2. Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mensalmente, após a aceitação do fornecimento pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de fornecimento, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência será a partir da data de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01: Câmara Municipal de São Francisco
01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal
3390.30.00 – Material de Consumo - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

7.2. Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

7.3. Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2. Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.4. Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.5. O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1. A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

São Francisco/SE, XX de XXXXX de 2023.

ANTONIO FELIPE FILHO
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

PARECER JURÍDICO Nº 07/2023

Versam os autos sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para a Câmara Municipal de São Francisco/SE, através de Processo de Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 24, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

Prima facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização, demonstrada através da vasta documentação ora colecionada. Tais atributos afastam, sem a menor sombra de dúvidas, qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação do contratado.

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Ante o exposto, estando provada a notória especialização da empresa **CAIOBA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA – CNPJ Nº 13.115.969/0001-50**, assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, face a inviabilidade de competição.

É o parecer, s.m.j.

São Francisco/SE, 05 de janeiro de 2023.

MARIA ELZIARD
ROLLEMBERG MENDONÇA
NASCIMENTO:04430084505

Assinado de forma digital por MARIA
ELZIARD ROLLEMBERG MENDONÇA
NASCIMENTO:04430084505
Dados: 2023.01.09 14:13:12 -03'00'

MARIA ELZIARD ROLLEMBERG MENDONÇA

OAB/SE 7.183



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

CONTRATO Nº 006/2023

TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL QUE FIRMAM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO** E A EMPRESA **CAIOBA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.727.927/0001-14, situada à Praça Antônio Barbosa, nº 258, Centro – CEP: 49.945-000 – São Francisco/SE, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, aqui representada por **SR. ANTONIO FELIPE FILHO**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **CAIOBA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.115.969/0001-50, com sede na Rod. BR 101, s/n, KM 23 Pov. C da Donzela, Zona Rural Malhada dos Bois/SE - CEP 49.940-000, neste ato representada pelo **SR. ANÍZIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, empresário, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de fornecimento, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Contratante pagará a Contratada pelo fornecimento, o valor total de **R\$ 9.081,60 (nove mil e oitenta e um reais e sessenta centavos).**

2.2. Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mensalmente, após a aceitação do fornecimento pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de fornecimento, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência será a partir da data de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01: Câmara Municipal de São Francisco
01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal
3390.30.00 – Material de Consumo - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

7.2. Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

7.3. Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2. Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.4. Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.5. O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1. A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

São Francisco/SE, 10 de janeiro de 2023.

Antonio Felipe Filho

ANTONIO FELIPE FILHO
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Anizio Cardoso de Oliveira Neto

CAIOBA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ANIZIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *Gilberto de S. L. A. Jr. M. b*
2. *Henrique Santana Araújo*

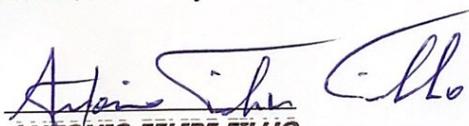


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Presidente **Sr. ANTONIO FELIPE FILHO**, torna público que firmou contrato com a Empresa **CAIOBA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - CNPJ Nº 13.115.969/0001-50**, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE, importando o valor global do contrato em R\$ 9.081,60 (nove mil e oitenta e um reais e sessenta centavos), com vigência a partir da data de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2023. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

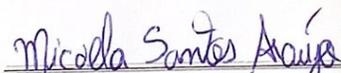
São Francisco/SE, 10 de janeiro de 2023.


ANTONIO FELIPE FILHO
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

São Francisco/SE, 10 de janeiro de 2023.


MICAELA SANTOS ARAUJO
Presidente da C.P.L